



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

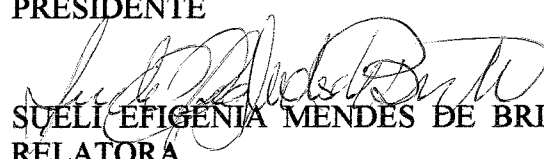
PROCESSO Nº : 10580/005.855/92-99
RECURSO Nº : 02.783
MATÉRIA : IRPF EX.: 1991
RECORRENTE : JADILSON ANTÔNIO CAMPOS MAGALHÃES
RECORRIDA : DRF - SALVADOR - BA
SESSÃO DE : 20 DE MARÇO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-30.767

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta, deverá ser apresentado ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JADILSON ANTÔNIO CAMPOS MAGALHÃES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFÍGENIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM:

18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e RAMIRO HEISE.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10580/005.855/92-99
ACÓRDÃO Nº : 102-30.767
RECURSO Nº : 02.783
RECORRENTE : JADILSON ANTÔNIO CAMPOS MAGALHÃES

RELATÓRIO

JADILSON ANTÔNIO CAMPOS MAGALHÃES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 073.263.005-34, inconformado com a decisão de 1º grau do Delegado da Receita Federal em Campos, na guarda do prazo regulamentar, apresenta recurso objetivando a reforma da decisão recorrida.

O contribuinte foi notificado (doc. de fls. 02) a pagar um imposto suplementar de CR\$ 19.106,00 em consequência de alterações efetuadas pela revisão de sua Declaração de Rendimentos exercício de 1990.

Cientificado em 14/04/92 (AR de fls. 06) apresenta sua defesa (doc. fls. 01) alegando em síntese:

a) No ano de 1990 teve duas fontes pagadoras, a Master Incosa Engenharia S/A, CGC Nº 07.144.793/0023-77 e a Este Engenharia S/A, CGC Nº 62.877.311/0001-90, nos valores de CR\$ 53.036,00 e CR\$ 506.133,00 com o imposto de renda na fonte de CR\$ 67.704,00;

b) a notificação apresenta um valor de imposto de renda na fonte igual a CR\$ 16.270,00, bastante inferior do valor originalmente retido pelas empresas.

A autoridade de primeira instância declarou a intempestividade da impugnação deixando de julgar o mérito.

SUB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10580/005.855/92-99
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.767

Da decisão tomou ciência em 12/04/94 e no dia 18 do mesmo mês apresentou recurso argumentando, em resumo:

- Que apresentou sua impugnação no dia 13/05/92, conforme faz prova o doc. de fls. 01;
- Que deixaram de acusar o devido recebimento e erroneamente foi considerada a data da montagem do processo.

É o Relatório. *GB*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10580/005.855/92-99
ACÓRDÃO Nº : 102-30.767

VOTO

CONSELHEIRA SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, RELATORA

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Examinada a petição de fls. 01, verificamos que há somente “visto” para protocolo, não tendo sido consignada data. No verso desse documento existe um carimbo datado de 02/06/92, e às fls. 03, um envelope dirigido ao Departamento do Imposto de Renda com carimbo do correio de 14/05/92, cujo remetente é o contribuinte.

Tudo isso nos leva a crer que o impugnante mandou sua defesa por carta, tendo postado-a no último dia (14/05/92) para apresentação da mesma o que fez com que sua impugnação chegasse a destempo.

Sobre a matéria o Decreto Nº 70.235/72 estabelece:

“Art. 15 A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.”

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer recurso por tempestivo para no mérito negar-lhe provimento.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1996.


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO